ARQUIVE-SE
Em ___/___/ 19___

400

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

SANTARÉM, E. P.

LEI Nº 844

Adota providencias sobre os terrenos devolutos, desocupados e abertos na zona urbana e nos suburbios.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Artº 1º - Os proprietários de terrenos abertos e desocupados em qualquer via pública dentro de perimetro urbano ou nos suburbios desta cidade, ficam obrigados a fazer prova documentada de seus direitos relativos ao dominio e posse dos mesmos, na Secretaria da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 120 dias.

Artº 2º - Aqueles que fizerem prova de que trata o artigo anterior ficam obrigados a beneficiar, edificar ou murar os seus terrenos, se forem na zona urbana e cerca-los nos suburbios, no praso de 120 dias.

§ UNICO - Se não cumprirem o determinado nesta Lei, no prazo estabelecido, a Prefeitura mandará murar ou cercar os terrenos por conta dos proprietários que serão acionados judicialmente para indenisarem o custo da obra, si não fizerem amigavelmente.

Artº 3º - Os terrenos cuja propriedade não for comprovada, a Prefeitura mandará incorporar ao Patrimonio Municipal e conceder por aforamento a quem se habilitar na forma da lei.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 7 de Janeiro de 1955.

(Santino Sirotheau Corrêa)
Prefeito Municipal.